

Orientações Complementares para a Elaboração de Planos de Ensino Adaptados ao Ensino Remoto Emergencial

A Resolução nº 067/2020 da Câmara de Graduação propõe a regulamentação para o Ensino Remoto Emergencial (ERE). Os professores responsáveis são solicitados a verificarem tal resolução (trechos relevantes em anexo) para conhecer os requisitos definitivos para os Planos de Ensino Adaptados ao ERE. Aqui apresentamos orientações complementares para auxiliar na interpretação do texto daquela resolução, preservando a liberdade de cátedra de cada docente. Há também sugestões ou recomendações não previstas no texto da resolução.

Para Professores Responsáveis e Ministrantes, com amparo das Chefias de Departamento, dos Coordenadores de Curso e de Técnicos da Seção Acadêmica

- 1) Solicita-se seguir o modelo disponibilizado para a elaboração do plano de ensino adaptado ao ERE (em anexo); no caso de atividades compartilhadas, deve ser compatibilizado com os requisitos de outras unidades.
- 2) A súmula, os objetivos e os conteúdos programáticos não podem ser modificados.
- 3) O tempo dedicado a cada conteúdo pode ser adaptado, comprimido ou expandido.
- 4) Recomenda-se a adoção de semanas para indicar o cronograma de encontros, ao invés de datas. A data retomada das aulas em modalidade ERE ainda não está definida.
- 5) Recomenda-se que as atividades desenvolvidas presencialmente, previamente à suspensão das aulas, também sejam incluídas no plano de ensino adaptado ao ERE e que, na medida do possível, estejam previstas revisões do conteúdo ministrado antes da suspensão das aulas.
- 6) Eventuais atividades anteriores já desenvolvidas em EaD ou ERE, autorizadas pela respectiva Comgrad e respectivo Departamento, devem constar do plano de ensino adaptado ao ERE.
- 7) O plano de ensino adaptado ao ERE deverá mencionar o ambiente virtual de aprendizagem (AVA) institucional escolhido. As opções de AVA institucionais são apenas duas, Moodle ou Rooda, conforme orientação da SEAD (email, 25/06/2020). O uso do AVA escolhido deve ser solicitado previamente ao CPD pelo professor ministrante através do Portal do Servidor.¹
- 8) Recomenda-se ainda a utilização da Sala de Aula Virtual, especialmente para envio de e-mails para a turma.²

¹ Disponível no menu Ensino de Graduação > Informações Professor > Informações Professor e depois em Ensino [no topo] e Ferramenta de Apoio [à esquerda].

² Não esquecer de marcar a opção “*Divulgar meu e-mail institucional para receber respostas.*” se for o caso, tanto por professores quanto por alunos. Além disso, a lista de e-mails dos alunos pode ser obtida através da opção “Lista de Alunos” (não confundir com a opção “Emails de Alunos”).

- 9) Sugere-se indicar adicionalmente a plataforma de webconferência (ou videoconferência) escolhida. As plataformas de webconferência recomendadas institucionalmente para o ERE são o Google Meet e o Microsoft Teams (CDGD, 23/06/2020).³
- 10) Outras ferramentas digitais poderão ser indicadas de forma complementar.
- 11) É preciso informar as Experiências de Aprendizagem previstas para o ERE, adaptando o que está no plano original e acrescentando conforme necessário. Exemplos: aula expositiva, tutorial, exercícios, chat, quiz, apresentação discente, avaliações etc.
- 12) As atividades síncronas (ou seja, com horário marcado e com a presença de professores e alunos) deverão ser gravadas e disponibilizadas para utilização assíncrona posterior, a menos que não introduzam novos conteúdos ou avaliações (por exemplo, apenas atendimento de dúvidas).
- 13) No planejamento da condução das atividades de modo remoto, como detalhado na seção de ferramentas e estratégias, o plano deverá prever carga horária semanal de dedicação do estudante compatível com a originalmente planejada. As atividades síncronas, quando realizadas, deverão ser planejadas para o horário de oferta constante na grade de matrícula original de 2020/1, a fim de evitar sobrecarga e conflitos na participação e desenvolvimento das atividades.
- 14) Atividades presenciais previstas (como saídas para trabalho de campo externas à UFRGS, atividades no pátio dos campi ou trabalhos em laboratório), que dependem das condições sanitárias vigentes, deverão prever as estratégias diante de inexistência de condições necessárias para sua realização: I - reposição na forma de aulas práticas remotas ou II - ficarem pendentes (com conceito NI) para realização em períodos letivos futuros.
- 15) As avaliações poderão ser realizadas de forma remota. Recomenda-se a avaliação processual, concomitante ao desenvolvimento dos conteúdos, permitindo a adequação do plano à realidade da turma. As estratégias de avaliação não precisam necessariamente incluir avaliação parcial e final, ou seja, a atribuição de conceitos poderá ser feita através de trabalhos distribuídos ao longo do cronograma ao invés de provas.
- 16) Recomenda-se que parte da bibliografia essencial esteja disponível online.⁴
- 17) O plano de ensino adaptado ao ERE deve ser encaminhado pelo Professor à Chefia do seu Departamento.

Para Chefias de Departamento, Coordenadores de Curso e Técnicos da Seção Acadêmica

- 18) Uma prévia do plano de ensino adaptado ao ERE deverá ser enviada via email **até 29/06/2020** pelos Departamentos para as Comgrads envolvidas para avaliação preliminar. Cada plano deverá vir em um arquivo separado em formato editável (DOC/DOCX) nomeado com o código da disciplina, a turma e o nome abreviado (por exemplo, "GEO01136 C Geopol.doc").

³ A plataforma institucional, MConf, deve ser evitada para aulas, conforme orientação do Comitê de Governança Digital – CDGD (email de 23/06/2020).

⁴ Consultar, por exemplo, recursos da Biblioteca do IGEO:
<http://igeo.ufrgs.br/ig/index.php/recursos-para-ere/172-recursos-para-ensino-remoto-emergencial>

- 19) Os planos de ensino adaptados ao ERE deverão ser apreciados em reunião de Departamento. A ata dessa reunião deve constar no processo SEI a ser enviado pelo Departamento para a Comgrad e, posteriormente, para a Prograd.
- 20) As atividades de ensino que forem canceladas deverão seguir a regulamentação proposta pela Câmara de Graduação.
- 21) Todos os planos de ensino adaptados ao ERE deverão ser submetidos via processo SEI pelo Departamento para as Comgrads envolvidas em data a ser definida pelo CEPE.

Para Coordenadores de Curso e Técnicos da Seção Acadêmica

- 22) Todos os planos de ensino adaptados ao ERE deverão ser submetidos via processo SEI pelo Departamento para as Comgrads envolvidas em data a ser definida pelo CEPE.
- 23) Cada Comgrad deverá regulamentar eventuais flexibilizações de pré-requisito para o próximo período letivo.
- 24) Trabalhos de Conclusão de Curso e Estágios Obrigatórios serão objeto de resolução específica de cada Comgrad.
- 25) Nas licenciaturas, a realização dos estágios e práticas como componentes curriculares aguarda orientações do Grupo de Trabalho de Estágios e Práticas (interinstitucional).

Anexo: Resolução nº 067/2020 da Câmara de Graduação – Trechos pertinentes à elaboração do plano de ensino adaptado ao Ensino Remoto Emergencial (ERE)

Art. 5º - Deverão ser criados planos de ensino adaptados, a partir dos Planos de Ensino vigentes, adequando, onde couber, os seguintes itens:

I - Conteúdo programático: redistribuição dos conteúdos programáticos para o ERE;

II - Metodologia;

III - Experiências de Aprendizagem;

IV - Critérios de avaliação, incluindo as estratégias avaliativas utilizadas;

V - Atividades de recuperação;

VI - Bibliografia.

§ 1º - A súmula, os conteúdos a serem abordados e os objetivos de aprendizagem não poderão ser modificados.

§ 2º - O cronograma detalhado de cada turma deverá ser atualizado e disponibilizado para os alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) na primeira semana de Ensino Remoto Emergencial.

§ 3º - Os planos de ensino adaptados para o período de ERE, poderão prever a participação de alunos de mestrado e doutorado em estágio de docência, de acordo com a Resolução 02/2009 do CEPE e de Pós-Doutorandos, que submeterem seu plano de atividades às instâncias competentes de acordo com o Art. 8º da Resolução Nº 26/2011 do CEPE.

§ 4º - A adaptação referida no caput será realizada pelo docente responsável pelo Plano de Ensino designado pelo Órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino.

§ 5º - A bibliografia a ser acrescentada deverá estar acessível digitalmente no repositório da Universidade ou outro repositório de domínio público ou ser disponibilizada pelo docente.

Art. 6º - A realização das Atividades de Ensino do tipo Estágio ou Estágio de Docência seguirá plano específico estabelecido pelos Departamentos e Comissões de Graduação responsáveis, seguindo as recomendações da Pró-Reitoria de Graduação e registrados no SEI.

Parágrafo único - O plano de realização das atividades de estágio deverá explicitar os regramentos específicos relativos à carga horária presencial

Art. 7º - O registro dos Planos de Ensino adaptados será realizado através de processo SEI.

Art. 8º - Os processos SEI de registro e aprovação dos Planos de Ensino adaptados para o ERE deverão ser gerados e encaminhados pelo Órgão responsável pelo seu oferecimento.

§1º - A aprovação dos Planos de Ensino adaptados para o ERE será realizada pelo Órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino.

§2º - O Órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino deverá dar conhecimento, às Comissões de Graduação dos cursos pertinentes, dos Planos de Ensino adaptados no mínimo 03 (três) dias úteis antes de enviar o processo à Pró-Reitoria de Graduação.

§3º - A concordância das Comissões de Graduação com os Planos de Ensino adaptados das Atividades de Ensino ofertadas para os seus cursos será realizada através da ciência no processo SEI.

§4º - A Comissão de Graduação poderá, em caráter excepcional, não adotar para os seus cursos uma ou mais Atividades de Ensino adaptadas para o ERE, através de justificativa expressa em resolução própria, homologada pela Unidade.

§5º - Nos casos previstos no §4º, a Comissão de Graduação apensará a Resolução no processo SEI de adaptação do Plano de Ensino não adotado, comunicará aos discentes matriculados e encaminhará a solicitação de exclusão das matrículas à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9º - As Atividades de Ensino desenvolvidas com carga horária a distância (EaD), antes do período descrito no Anexo I (início das atividades de Ensino Remoto Emergencial), deverão seguir as disposições de registro previstas nos Artigos 5º e 8º para adaptação ao ERE.

§1º - O Plano de Ensino adaptado deverá refletir, no que couber, as datas efetivas de início e de realização das atividades.

§2º - Para as atividades enquadradas no caput, não se aplica a previsão de não adoção pela Comissão de Graduação prevista no §4º do Art. 8º.

§3º - As Comissões de Graduação e Departamentos deverão avaliar as condições de adesão dos estudantes que não tenham acompanhado, total ou parcialmente, as atividades já realizadas com o intuito de, quando possível, promover o remanejamento e eventual adição de turmas para permitir a adesão da totalidade dos estudantes matriculados no período.

Art. 10 - Os Planos de Ensino adaptados deverão prever obrigatoriamente a utilização de um dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) institucionais.

Art. 11 - Os Planos de Ensino adaptados poderão prever atividades síncronas e assíncronas.

§1º - As atividades síncronas que visem à apresentação de conteúdos, ou outras atividades instrucionais ou avaliativas, devem ter seu conteúdo salvo/gravado visando ao posterior acesso assíncrono pelos discentes.

§2º - Atividades síncronas de atendimento para dúvidas, ou outros atendimentos individualizados não precisam ter seu teor salvo/gravado.

§3º - A(s) plataforma(s) utilizada(s) para atividades síncronas devem, preferencialmente, permitir compartilhamento de vídeo, áudio e tela dos participantes, uso de chat concomitante e gravação das sessões.

§4º - As questões que envolvam os direitos autorais, direitos de imagem e de copyright dos materiais devem estar a cuidado dos docentes, explicitamente comunicadas aos discentes que darão ciência em documento padrão elaborado pela SEAD.

Art. 12 - Deverá ser dada prioridade às ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que estejam adaptadas a dispositivos móveis, quando aplicável

Art. 13 - Durante o período de realização das atividades de Ensino Remoto Emergencial as avaliações serão realizadas prioritariamente de forma remota e assíncrona.

§1º - A metodologia avaliativa remota a ser utilizada deve estar detalhada no Plano de Ensino adaptado.

§2º - No caso de atividades avaliativas assíncronas, o professor deve elaborar orientação específica de como a atividade deve ser realizada assincronamente, prevendo prazo adequado para as entregas, quando necessário.

§3º - No caso de atividades avaliativas síncronas, deve haver previsão de reposição específica da atividade avaliativa em caso de problemas de ordem técnica que impeçam a sua realização.

§4º - Para efeito do previsto no §3º, o aluno terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário estipulado para o início da atividade avaliativa, para informar ao professor a necessidade de realização da reposição.

§5º - Os Planos de Ensino adaptados que prevejam a realização de atividades presenciais no período de vigência desta Resolução podem ter, excepcionalmente, a avaliação destes conhecimentos de forma presencial.

Art. 14 - As estratégias avaliativas remotas devem ser propostas ao longo de todo o período letivo.

§1º - O docente deve oportunizar ao discente o acompanhamento de seu rendimento avaliativo ao longo do período letivo.

§2º - O docente deve manter os registros do acompanhamento do desempenho do discente.

Art. 15 - Excepcionalmente, durante o período em que perdurar o ERE fica inaplicável a atribuição de conceito FF, prevista no parágrafo 2º, Artigo 44, Resolução nº 11/2013.

§1º - Para os estudantes matriculados até o final do período e que deixaram de participar da Atividade de Ensino, deverá ser atribuído o registro NI no campo de conceito do sistema acadêmico.

§2º - Para os casos previstos no parágrafo 1º, a justificativa do conceito NI deverá conter a referência ao período de excepcionalidade.

§3º - Os casos de não informação de conceito durante o ERE deverão ser resolvidos até o fim do segundo período letivo após o fim da situação emergencial de saúde.